

TERRA E CONFLITO NO PARQUE DO ARIPUANÃ -  
O CASO SURUÍ.

Abel de Barros Lima  
Betty Mindlin Lafer  
Carmen Junqueira

CESIND - São Paulo - setembro/1980.

Diante da multiplicação de violências contra chefes e comunidades indígenas, é da maior importância discutir os conflitos ocorridos na área Suruí e examiná-los dentro de uma perspectiva global da economia brasileira, não cometendo o erro de opor interesses de grupos igualmente pobres e injustiçados que vivem no país.

A situação é típica de áreas indígenas, onde demarcar a terra é ponto fundamental, mas não assegura, por si, a sua posse. No caso Suruí, a Funai, ao longo dos anos, não conseguiu retirar os invasores, apesar de apelos múltiplos aos órgãos competentes (Incrá e Governo do Território) e da atitude intransigente e firme em defesa de suas terras.

Sabe-se que a pressão demográfica em Rondônia é enorme e se manifesta imediatamente como uma pressão sobre a terra. Os projetos de colonização são reconhecidamente insuficientes para atender as migrações, como mostram os depoimentos do deputado Jerônimo Santana sobre a área reservada aos projetos fundiários, onde predominam grandes propriedades, dez vezes maior que a correspondente aos PICs (Projetos Integrados de Colonização). Não basta, assim, demarcar as áreas indígenas. É igualmente imprescindível destinar recursos para a vigilância dos limites assentados. Na ausência disso, apenas o uso da força impediria as contínuas invasões, o que exigiria a participação de contingentes armados federais, iniciativa que a Fu-

naí parece se dispor a tomar apenas depois que as lideranças indíge-  
nas por conta própria iniciam as expedições de expulsão, insatisfei-  
tas pela postura omissa do órgão ou por medidas protetatórias dos  
invasores.

Os Suruí da Rondônia são 250 pessoas vivendo numa área de  
220 mil ha., parte do Parque Indígena de Aripuanã. Suas duas aldeias  
distant aproximadamente 50 km de Cacoal, cidade à beira da BR-364  
(Cuiabá-Porto Velho), que não existia em 1970 e hoje tem 20.000 ha-  
bitantes. Assim, próximos ao grande eixo de desenvolvimento capita-  
lista no centro-oeste, vêm morrendo e perdendo suas terras desde o  
primeiro contacto pacífico com os brancos. A atração data de 1968/  
1969, e deviam ser então pelo menos 600 pessoas. Entre 1971 e 1973,  
200 Suruí, ou seja, 1/3 do grupo, morreram de sarampo, gripe, tuber-  
culose. A invasão de terras também começou cedo: já em 1971, a Cia.  
Itaporanga, uma empresa clandestina, loteava terra indígena. O núme-  
ro de colonos foi crescendo e em 1976, depois de muita luta por par-  
te da administração do Parque, o território Suruí foi demarcado,  
perdendo, porém, uma parte invadida. O Ministro do Interior, Rangel  
Reis, chegou a ir à área, prometendo solução definitiva. Mas os co-  
lonos não foram retirados, apesar de choques armados com os índios,  
e seu número cresce sempre. Hoje são cerca de 200 famílias ocupando  
lotes de 100 ha. cada uma - portanto, são 20 mil ha. que equivale a  
10% do território Suruí, plantando café, mandioca, milho, arroz,  
etc. Construíram sozinhas uma estrada de 20 km dentro da área, pa-  
ra escoamento da produção. Provenientes das várias regiões de desem-  
prego do país - Espírito Santo, Itaipú, Paraná, estão dispostos a  
morrer pela terra onde trabalham em condições tão duras. Em junho  
de 1979, o Incra prometeu transferi-los para algum projeto de colo-  
nização na Rondônia em abril de 1980, ao término das chuvas. Nessa  
promessa, o Incra seguiu instruções do então Ministro da Agricultu-

ra Antonio Delfim Netto.

Vejamos, de forma sucinta, a sequência dos últimos acontecimentos em 1980 que, no final, apenas confirma o impasse, aumentando as tensões e a probabilidade de novo confronto sangrento.

Os posseiros entram com ação de manutenção de posse no Forum de Porto Velho apenas para ganhar tempo, pois seu representante reconhece informalmente que a União prova ser legítima proprietária da área. (O defensor dos posseiros é o advogado Agenor Carvalho que pretende se iniciar na vida política do Território militando em um dos partidos da oposição).

A Funai logo depois inicia procedimento semelhante, ingressa com ação e pede liminar para ser imediatamente reintegrada na posse da área invadida. As partes, no entanto, partindo da clara superioridade da Funai, iniciam entendimentos para apressar a transferência dos posseiros para novos lotes oferecidos pelo Incra em Cacoal (50 hectares para cada família) ou Pimenta Bueno (100 hectares). As diferenças de área referem-se a diferenças de qualidade da terra, distância, etc. Já foi dito que essa disposição de oferecer gratuitamente novos lotes aos posseiros pelo Incra foi obtida em condições muito especiais através de gestões junto ao ministro da Agricultura na ocasião. Mas este acordo representa uma espinha na garganta do Incra, que é o órgão federal responsável pela política de ocupação de terras da União, pois ele cria um precedente explosivo, se lembrarmos que só em Rondônia existem mais de 16 mil famílias na fila para a compra dos lotes padrões que se demarcam ao longo das "linhas" abertas em ambos os lados do eixo constituído pela BR-364. Outras 20 mil famílias esperam ansiosas a sua vez de inscreverem-se e o número não deve parar tão cedo. Ora, se generalizada a situação para o Brasil, este acordo especial entre o Incra e a Funai estimularia a invasão de terras da União, indígenas ou não, tendo o Incra

que se haver com as demandas que o precedente abriria.

Por estas razões, o Incra rejeita fortemente qualquer acordo escrito com os invasores da área Suruí. As terras, além disso, estão ainda em processo de demarcação. Mas os representantes do Instituto estão habilitados a assumir compromisso, perante o Juiz Federal do Território, de entregar regularizados, com os papéis em ordem, a posse e o domínio dos novos lotes, desde que os posseiros procurem imediatamente o órgão e acompanhem, para confirmar a escolha, seus funcionários encarregados das medições e demarcações.

No início da audiência realizada para ser concretizado o acordo, em 16 de setembro de 1980, o representante dos posseiros relutava apenas quanto ao prazo de 90 dias sugerido pelo Juiz e aceito conjuntamente pelo Incra e pela Funai, para que a área fosse desocupada, tempo que a grande maioria da quase centena de posseiros presente à sessão julgava insuficiente para colher o produto das lavouras não permanentes (milho, feijão, arroz, etc.). A Funai já concordara (uma concessão que julgou extrema e não desejável) que todos poderiam voltar à área para colher o café em 81, mas que não aceitaria aumentar o prazo de 90 dias. Por sua vez, o Incra alegava ser este o tempo máximo que se permitiria conceder, não apenas em virtude do ritmo de trabalho de demarcação das novas glebas, mas, principalmente, para atender rapidamente milhares de famílias na região que esperavam impaciente e inativas a hora de ocupar seus lotes.

A partir desse momento, a sessão é constantemente tumultuada por intervenções abertas dos posseiros, homens e mulheres determinados, que, surpreendentemente, reivindicam, agora, outros pontos que não entravam na pauta do acordo praticamente estabelecido (indenizações por benfeitorias, ajuda em alimentos, construção de moradias, etc.). Na ocasião, alguns dos presentes afirmaram que seus nomes não

constavam da lista de posseiros arrolados no processo, lida no início pelo Juíz. Outros, moradores da "linha" 11, que já tinham mantido contato com o pessoal do Incra e visitado as novas glebas declararam: uns, que a terra não é boa, outros, que é muito longe, outros, que o acesso é difícil, e assim por diante. A presença de muitas mulheres que argumentam energicamente, quase aos gritos; o choro impaciente de crianças, algumas de colo; os rostos cansados de uma longa e penosa viagem em caminhão aberto, todos pobremente vestidos, resultavam num clima tenso, dramático e provavelmente incontrollável.

A pedido do defensor dos posseiros, o Juíz suspendeu a sessão para que o advogado se reunisse com os seus representados e lograsse chegar a um consenso. Na reabertura da audiência, agora sem a presença dos posseiros, o Dr. Agenor Carvalho declarou que mais de 90% dos interessados queriam o acordo. A sessão foi então suspensa (era quase noite) e reaberta na manhã seguinte, quando, surpreendentemente, o representante dos posseiros adiantou que não havia alcançado o consenso e que a decisão era esperar pela sentença da liminar. Soube-se depois que muitos posseiros, desde o início, não tinham passado procuração ao advogado, o que tornava ainda mais difícil sua tarefa conciliatória.

Na verdade, as contradições entre os posseiros são mais profundas do que à primeira vista seria possível imaginar. Uma parte está definitivamente contra a idéia de ser desalojada da área; outra parte reclama indenizações, prazos mais longos e apenas uns poucos concordam com as condições oferecidas pelo Incra e pela Funai.

De qualquer modo, foi inesperada e também surpreendente, no dia seguinte, a notícia de que o Juíz decidira pela concessão da liminar que favorecia os posseiros, mantendo-os, pelo menos provisoriamente, na área indígena. Supõe-se que o magistrado privilegiou, ao dar uma sentença política, a condição social, a situação afliti-

va de cerca de 200 famílias de pobres lavradores. A presença daquela massa quase maltrapilha e sofrida também deve ter contribuído para a decisão, mas que, prosseguindo a ação em seu rito ordinário, em 90 dias, o Juíz acabaria por dar ganho de causa à Funai, restabelecendo-a na posse da terra reclamada. Os posseiros teriam assim o prazo mínimo para cuidar da mudança. Estas são suposições.

Mas a concessão da liminar é uma vantagem ilusória. Na verdade serviu apenas para alimentar as tensões e a animosidade. Os posseiros, de um lado, sentiram-se fortalecidos e estimulados a permanecer, tomando a sentença como um apoio da Justiça. Por outro lado, o Incra e a Funai lavam as mãos. Para ambos, a decisão judicial cancela compromissos e que nada mais há a discutir. O Delegado Regional da Funai declara à imprensa que teme uma reação violenta por parte das lideranças Suruí, e entra com mandado de segurança contra a sentença no T.F.R. Dias depois, como era de se esperar, a liminar é cassada e o órgão tutor começa a tratar da expulsão. As últimas notícias dão conta das primeiras escaramuças na linha 14. Índios Suruí expulsam violentamente algumas famílias, mas parece que não há mortos a lamentar. Por enquanto.

Como se vê, o caso Suruí é "sui-generis". Um caso único, insólito, no Brasil. Um caso onde paradoxalmente Incra e Funai combinaram esforços para solucionar de forma adequada os problemas que separam índios e posseiros.

No entanto, outros fatores contribuem para reorientar as tensões em direção ao conflito aberto. Parece óbvio que as oposições lideradas pelo PMDB em Rondônia dificilmente abandonarão o único canal de expressão e de mobilização que o regime autoritário que vigora no país lhes deixou aberto: o de exercitar a política ouvindo e atendendo a grande massa da população, constituída basicamente de pequenos lavradores e trabalhadores rurais, apoiando-a contra as

formas do Incra conduzir o assentamento das ondas migratórias que demandam o Território, privilegiando sempre os grandes capitalistas agrários, ao mesmo tempo em que recusa e confunde a imensa massa de colonos pobres que chega em busca de pequenos lotes.

A oposição mais consequente tem denunciado de forma apropriada a criminosa concentração fundiária no país dirigida pelo Estado, mas não deve orientar sua ação contra a terra Suruí, onde a Funai vem cumprindo na íntegra seu papel protetor. Cabe defender os interesses dos colonos e dos pobres sem terra, mas não em detrimento dos interesses, dos direitos e da sobrevivência indígenas.